

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 013/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2641/2026

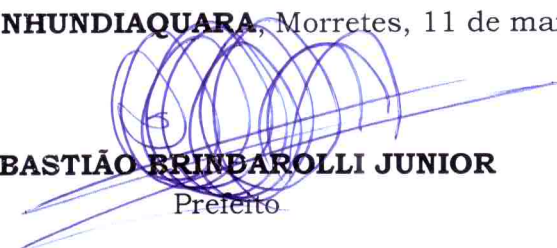
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, em **regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 013/2026 que *“Altera a Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinando, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes, e dá outras providências.”*, de Iniciativa do Poder Executivo.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 11 de março de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 70 2026

Assunto: Projetos

Data: 12/03/2026

Hora: 10:08:19

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 013/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2641/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera a Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinando, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração nas disposições da Lei nº 141/2011, especialmente em seu art. 9º, com a finalidade de incluir a previsão de ajuda de custo destinada ao deslocamento dos servidores contratados por tempo determinado.

A medida se mostra necessária diante da recente reorganização dos atos de pessoal do Município, que passaram a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores, circunstância que exige maior clareza e segurança jurídica quanto às regras aplicáveis às contratações temporárias, bem como aos procedimentos administrativos que deverão ser adotados nas futuras admissões dessa natureza.

No âmbito da Administração Municipal, é recorrente que parte significativa dos profissionais contratados temporariamente resida em outros municípios, sobretudo na região litorânea do Paraná, o que implica a necessidade de deslocamento diário até o local de trabalho. Tal situação gera impacto direto na remuneração líquida percebida pelos contratados, uma vez que os custos de transporte acabam reduzindo de forma significativa o valor efetivamente recebido.

A experiência administrativa verificada no exercício de 2025-2026 demonstrou, de forma concreta, a existência de evasão de profissionais nas contratações temporárias, sendo que um dos fatores mais relevantes identificados foi justamente o custo mensal de deslocamento suportado pelos trabalhadores sem qualquer forma de auxílio por parte do Município.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Também em razão da supracitada evasão de profissionais, faz-se necessária a alteração no número de vagas previstas para os cargos de Professor I, Psicólogo e Assistente Social, para sanar os problemas devidos à falta de profissionais que, após ingressar no cargo, acabaram solicitando exoneração, já com previsão em estudo de impacto financeiro anterior.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas e o regular funcionamento dos serviços municipais, especialmente em razão da dependência das secretarias municipais da contratação de profissionais temporários para suprir demandas específicas, a previsão legal de ajuda de custo para deslocamento, com valor limite mensal previamente estabelecido, revela-se medida adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público.

Assim, encaminhamos em **regime de urgência**, a proposta que busca conferir maior equilíbrio às relações de trabalho decorrentes das contratações temporárias, contribuindo para a atração e permanência de profissionais necessários à execução dos serviços públicos, sem gerar impacto desproporcional às finanças municipais.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de março de 2026.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 013/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2641/2026

“Altera a Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinando, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes, e dá outras providências.”.

Art. 1º. Altera-se a Lei nº 141/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinando, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o art. 6º da Lei Municipal nº 141/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os empregos públicos para o atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público são:

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	Carga Horária
Técnico de enfermagem	16	40 horas/seman ais
Enfermeiro	08	40 horas/seman ais
Fisioterapeuta	06	30 horas/seman ais
Nutricionista	02	30 horas/seman ais
Técnico em Radiologia	10	24 horas/seman ais
Serviços Gerais	08	40 horas/seman ais
Farmacêutico	04	40 horas/seman ais

Médico - Clínico Geral	10	24 horas/semanais
Odontólogo	03	40 horas/semanais
Técnico em Saúde Bucal	01	40 horas/semanais
Assistente Social	04	30 horas/semanais
Psicólogo	03	40 horas/semanais
Fonoaudiólogo	01	30 horas/semanais
Técnico em Higiene Dental	04	40 horas/semanais
Médico Clínico Geral - Saúde da Família	02	40 horas/semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	03	40 horas
Auxiliar de Farmácia	03	40 horas
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas
Professor I	80	20 horas/semanais
Professor II	08	20 horas/semanais
Agente social	06	40 horas/semanais

Art. 3º. Altera-se a Lei n.º 141/2011, em seu art. 9º, para a inclusão dos seguintes dispositivos, que passa a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 9º

.....

VII – Ajuda de custo para fins de deslocamento, da residência até o local de trabalho e deste até a residência, para os casos em que a distância entre esses dois locais for superior a 3 (três) quilômetros, no valor mensal de 2,36 (dois vírgula trinta e seis) UFM, sendo devido a partir da vigência desta lei, não gerando direitos retroativos àqueles já contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo a partir de 2025.

.....

§ 3º Em se tratando de contratação para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação, para fins da aplicação do inciso VII deste artigo, deverá ser considerada a ajuda de custo por contrato firmado.

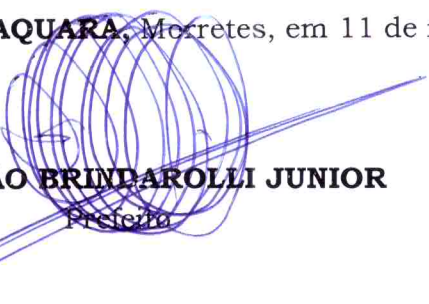
§ 4º Para fins da aplicação do inciso VII deste artigo, caberá, à Secretaria Municipal competente, diligenciar no sentido de comprovar o local da residência para a motivação do pagamento da ajuda de deslocamento, bem como seu monitoramento permanente.

§ 5º A ajuda de custo prevista no inciso VII deste artigo não integrará o salário e sobre esta não incide encargos previdenciários (INSS), ante sua natureza indenizatória.”

Art. 4º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 30/2011, que regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 141/2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de março de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2026

“Aumento de Vagas e Ajuda de Custo - PSS”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo fundamentam-se em dados fornecidos pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Administração. O objetivo é demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da ampliação de vagas e da implementação de ajuda de custo para deslocamento, ambas destinadas aos profissionais admitidos via Processo Seletivo Simplificado (PSS). Visto que o impacto abrange as secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, o presente estudo foi elaborado de forma consolidada.

1. ACRÉSCIMO ORÇAMENTÁRIO

FUNÇÃO	SALÁRIO/ BENEFÍCIO PROPOSTO	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Assistente Social	2.581,50	2	5.163,00
Psicólogo	3.442,00	2	6.884,00
Professor I	2.565,33	14	35.914,62
Ad. Insalubridade 20%	328,40	4	1.313,61
INSS Patronal - 16%			7.884,04
Ajuda de Custo	501,71	183	91.813,37
			148.972,63

DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	148.972,63
IMPACTO RESTANTE DO ANO	1.416.947,00

Conforme apresentado, o aumento da despesa gerará um acréscimo na folha de pagamento mensal de **R\$ 148.972,63** (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	33.881.129,85
Valor a impactar o Orçamento		1.416.947,00
Impacto Orçamentário		4,18%

Apontamos uma previsão orçamentária de R\$ 33.881.129,85 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). A ampliação do quadro de vagas e a concessão da ajuda de custo pretendidas resultarão em um acréscimo na despesa orçamentária do exercício de 2026, o que ocasionará um impacto direto de **4,18%** (quatro vírgula dezoito por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

2. IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do aumento da despesa em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

12 MESES	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	"ANO CHEIO"
685.911,17	57.159,26	19.034,04	762.104,47

Considerando as projeções apresentadas e o Relatório de Gestão Fiscal (LRF) relativo a dezembro de 2025, apresenta-se o quadro consolidado abaixo. Ressalte-se que os valores referentes à ajuda de custo, por possuírem natureza estritamente indenizatória, não compõem a base de cálculo da Despesa Total com Pessoal (DTP) para fins de apuração dos limites legais.

DESCRIÇÃO	VALOR	%
RCL Ajustada (dezembro de 2026)	114.521.853,87	
Despesa com Pessoal Acumulada	49.941.383,15	43,60
Impacto do Aumento da Despesa	762.104,47	
Despesa com Pessoal após Aumento da Despesa	50.703.487,62	44,27

Projetando o aumento dos valores sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de **44,27%** (quarenta e quatro vírgula vinte e sete por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de **0,67%** (zero vírgula sessenta e sete por cento).

3. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando a natureza do objeto, observa-se que há potencial de geração de obrigações de caráter continuado. Assim, avaliamos o impacto financeiro projetado para os dois exercícios seguintes, de modo a garantir o equilíbrio fiscal e a observância ao art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

DESPESA/DOTAÇÃO	2026	2027	2028
Pessoal e Encargos Sociais	33.881.129,85	35.168.612,78	36.399.514,23

ESTIMATIVA DE DESPESA	2026	2027	2028
Despesa Folha de Pagamento 2025	36.434.437,04	37.818.945,65	39.142.608,75
Nova Despesa	1.416.947,00	1.143.627,33	1.183.654,28
Total dos Gastos com Pessoal anual	37.851.384,04	38.962.572,97	40.326.263,03

Saldo/Margem Orçamentária	- 3.970.254,19	- 3.793.960,19	- 3.926.748,80
---------------------------	----------------	----------------	----------------

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2026. Para efeito de projeção para o ano de 2027 e 2028, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Os cálculos apresentados apontam que **não há margem orçamentária** para atender ao aumento de despesas. Portanto, é necessário avaliar a possibilidade de uma readequação da dotação orçamentária para viabilizar essa despesa.

4. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	92.254.761,60	13,14%
2025	114.521.853,80	24,14%
2026	119.091.275,77	3,99%
2027	123.616.744,25	3,80%

Os valores informados relativos aos anos de 2023 a 2025 confirmam um crescimento na arrecadação da receita acima de 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2026 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas.

5. CONCLUSÃO

Diante do estudo de impacto financeiro e orçamentário realizado, conclui-se que o aumento de despesas apresenta as seguintes condicionantes:

- **Impacto na LRF:** A despesa com pessoal referente especificamente a este aumento de despesa projeta um índice de **44,27%** sobre a Receita Corrente Líquida (RCL). Ressalta-se que este percentual não contempla os impactos financeiros de estudos e atos administrativos anteriores, estimados em **4,98%**. Somados os efeitos, a projeção consolidada da despesa total com pessoal passará a ser de **49,26%**. O montante projeta o Município ligeiramente acima do Limite de Alerta (48,60%), porém mantém a gestão dentro dos parâmetros de segurança da Lei Complementar nº 101/2000, visto que permanece abaixo do Limite Prudencial (51,30%) e do Limite Máximo (54,00%).
- **Viabilidade Financeira:** A análise da origem dos recursos aponta que há lastro financeiro, dada a trajetória de crescimento da Receita

Corrente Líquida (acima de 10% nos anos anteriores) e as projeções conservadoras baseadas no IPCA para os exercícios de 2026 a 2028.

- **Adequação Orçamentária:** No que tange à execução orçamentária, observa-se que a dotação atual prevista na LOA 2026 para "Pessoal e Encargos" das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social é insuficiente para absorver o novo montante, gerando uma margem negativa de aproximadamente **R\$ 3,97 milhões**.

Em suma, a ampliação de vagas e a implementação de ajuda de custo para profissionais admitidos via PSS são financeiramente viáveis, mas requerem readequação orçamentária prévia. Para o fiel cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, a implementação fica condicionada à abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais), visando sanar o déficit apontado nas rubricas das secretarias impactadas.

Sendo assim, o estudo demonstra que a medida é passível de adoção, desde que observada a alteração na peça orçamentária para o exercício de 2026, garantindo o equilíbrio entre a nova despesa de caráter continuado e a disponibilidade de dotação correspondente.

Morretes, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALÉRIO
Data: 10/03/2026 17:45:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O